

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.847, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Dá nova redação ao § 1º, do art. 1º da Lei nº 3.816, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o custeio pelo Município, do casamento civil de casais carentes e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 104/2001, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

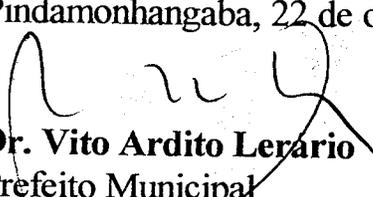
Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.816, de 16 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

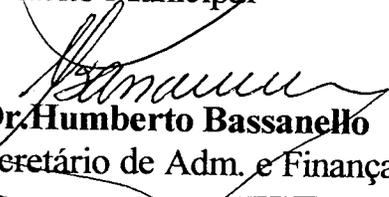
“ Art. 1º -

§ 1º - *Serão realizados sessenta (60) casamentos anualmente.*

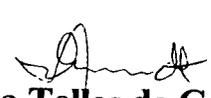
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica,
em 22 de outubro de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/app

PALACETE 10 DE JULHO